

# ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Secretaria da  
Controladoria  
Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Boletim n.º 016/2020

Lei Complementar Estadual nº 425/2020 –  
Contratações Emergenciais – COVID-19

Data: 13/04/2020

## **Contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento do novo Coronavírus**

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI)/ Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar a publicação da Lei Complementar Estadual nº 425, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos destinados às contratações necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Inicialmente, as contratações se destinam ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de móveis, imóveis e equipamentos, à execução de obras, necessários ao enfrentamento do novo coronavírus, **devendo ser realizadas por dispensa de licitação.**

Os procedimentos contidos na

referida Lei Complementar, também aplica-se às contratações na área de saúde ou em qualquer outra área, desde que necessárias à efetivação de medidas assistenciais de mitigação dos impactos sociais e econômicos da pandemia do coronavírus.

O procedimento da dispensa de licitação, nos termos da Lei Complementar, deverá ser utilizado de forma temporária, enquanto perdurar o estado de emergência, sem qualquer limitação prévia de duração, não sendo aplicável o prazo disposto no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), que trata da dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública, bem como os limites de acréscimos e supressões definidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos.

Além disso, o titular do órgão ou entidade contratante, ou outra autoridade a quem delegar, tem autorização para

# ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

adotar meios alternativos à dispensa de licitação prevista LC nº 425/2020, que seja mais adequados ao atendimento da necessidade administrativa, tais como: convênios, acordos de cooperação, compras coletivas, adesão a atas de registro de preços internas ou de outros entes e termos aditivos a contratos em curso ou termos de ajuste de natureza indenizatória.

As **contratações** de que trata a Lei Complementar serão precedidas da elaboração de **termo de referência simplificado**, contendo as especificações técnicas do objeto a ser contratado, o quantitativo necessário ao atendimento às demandas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública, **o orçamento referencial estimativo e a dotação orçamentária**.

Assim, com o objetivo de orientar e apoiar o gestor, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) disponibilizou, em seu sítio eletrônico, vários **modelos padronizados**, tais como: Minuta de Dispensa Emergencial, Minuta de Termo de Ajuste, Termo de Referência Simplificado, Pareceres, dentre outros, que poderão ser consultados através do seguinte link: <https://bit.ly/2xrscqb>.

A Lei Complementar em comento, também dispensa a utilização do Sistema

PE-Integrado para os procedimentos de dispensa de licitação destinados às contratações, **autorizando-se a adoção dos meios que se mostrem mais céleres ao atendimento da necessidade administrativa**.

Quanto à emissão da ordem de fornecimento ou de serviços e/ou a assinatura do termo de contrato, visando atender a estado de emergência, **independem da existência de prévio empenho, desde que haja declaração de disponibilidade financeira exarada pela autoridade competente**. Acrescente-se que nos casos em que o **instrumento contratual for obrigatório, o início da execução dos serviços pode ocorrer mediante a emissão de ordem de fornecimento ou de serviço**, devendo ser posteriormente formalizado o instrumento contratual, com vigência retroativa à expedição da respectiva ordem.

Ademais, com a finalidade de assegurar a lisura e a transparência das ações, a norma determina que **todas as contratações e aquisições realizadas serão ratificadas pela autoridade competente e imediatamente divulgadas em sítio oficial da internet**, contendo as informações previstas no parágrafo 3º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011, **o nome do contratado, o**

# ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

**número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.**

As despesas realizadas com base na finalidade e nos procedimentos previstos na LC nº 425/2020 poderão, a critério da Administração, **ser processadas através do regime de suprimento individual**, não se aplicando os limites e restrições previstos na Lei Estadual nº 7.741/1978 e em outras normas referentes à matéria.

Por fim, diante da relevância da Lei Complementar e da quantidade de detalhes a serem observados, orienta-se a sua leitura integral, na qual poderá ser acessada por meio do seguinte link: <https://bit.ly/3a6OOtB>.

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR coloca-se à disposição através do sítio eletrônico: [www.scgeorienta.pe.gov.br](http://www.scgeorienta.pe.gov.br).



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



[www.scge.pe.gov.br/orientacao](http://www.scge.pe.gov.br/orientacao)



[orientacao@cge.pe.gov.br](mailto:orientacao@cge.pe.gov.br)



(081) 3183-0921